



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n° 26, de 2025

Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Cavaleiros de Indianópolis (ACI), no exercício de 2025.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 26/2025 oriunda da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação dos Cavaleiros de Indianópolis (ACI), no exercício de 2025.

O presente projeto de Lei objetiva a valorização cultural, o estímulo a participação da comunidade em atividades culturais e fomentação ao turismo local, por ser um evento de alta relevância, visando a valorização da cultura local.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

A Constituição Federal, em seu artigo 30, afirma a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local. Em conjunto, importante atentar ao que estabelece o art. 23, inciso V da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015) (Grifos nossos)

Bem como aos artigos 215 e 216, §3º da Constituição Federal, que temos o seguinte:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Assim, o constituinte definiu como competência entre os entes federados proporcionar à população acesso à cultura, que é justamente o que se intenta proporcionando recursos financeiros à Associação dos Cavaleiros com o presente projeto de lei.

A medida para esta concessão está prevista na Lei 4.320/1964, que apresenta a possibilidade de a contribuição ser feita a entidade pública ou privada, sem finalidade lucrativa, e deve ser concedida mediante lei específica. A entidade beneficiada é de direito privado, sem finalidade lucrativa, portanto apta a receber contribuição do Poder Público.

Como mesmo dispõe a justificativa apresentada pelo executivo, o repasse observa os preceitos da Lei Federal n.º 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre o Poder Público e entidades do terceiro setor por meio de Termo de Fomento, com exigência de plano de trabalho, metas, resultados esperados e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O valor cultural do referido evento da Associação foi formalmente reconhecido pelo Poder Público Municipal, por meio Decreto n.º 4.306, de 6 de dezembro de 2022, que homologou seu registro como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Indianópolis.

Portanto, o projeto em análise respeita as normas constitucionais, assegurando a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o incentivo aos valores culturais, estando formalmente adequado. Em relação à legalidade, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, impessoalidade e moralidade.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 05 de maio de 2025.

Rafael de Almeida Jacó

Relator/Presidente

Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente

Welbeniar Alves Xavier

Membro